Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 018/96.

PROCESSO TC - 6.460/95.
INTERESSADO - DR. ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO, GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO EXERCÍCIO DE 1994.
ASSUNTO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

DR. ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO - GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONTAS - EXERCÍCIO DE 1994 -RECURSO - PROVIMENTO - REFORMA PARECER Nº 145/95, PARECER PELA APROVAÇÃO -.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-6.460/95, em que o Dr. Albuíno Cunha de Azeredo, Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício de 1994, inconformado com o **"DECISUM"** deste Tribunal, consubstanciado no Parecer nº 145/95, interpõe Recurso de Reconsideração, visando reformá-lo.

Considerando que, ex-vi do artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 32/93 (Lei Orgânica deste Tribunal), compete a esta Corte emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Governador do Estado.

Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e demais demonstrações contábeis apresentadas, sob o aspecto formal, foram elaborados de acordo com as normas de Direito Financeiro, estabelecidas na Lei nº 4.320/64;

Considerando que os resultados da gestão orçamentária mantêm conformidade com os princípios e normas contidos na Constituição Estadual e legislação complementar aplicável à espécie;

Considerando que este Tribunal, por maioria, em sessão realizada no dia 05 de outubro de 1995, acolhendo voto do Conselheiro Renato Viana de Aguiar, decidiu, **preliminarmente**, receber **RECURSO** sobre **PARECER** contra os votos dos Conselheiros Mário Alves Moreira, Relator e Erasto Aquino e Souza.

Considerando os termos do **voto condutor** do Conselheiro Renato Viana de Aguiar, primeiro a divergir do voto do Relator, que no mérito negava provimento ao Recurso.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em Sessão Especial, realizada no dia 23 de janeiro de 1996, por maioria, **dar provimento total ao Recurso de Reconsideração** interposto tornando **insubsistente o Parecer nº 145/95**, com base no voto do Conselheiro Renato Viana de Aguiar, que compõe este parecer.

Vencidos os Srs. Conselheiros Mário Alves Moreira e Erasto Aquino e Souza, que votaram pelo improvimento do Recurso, mantendo em todos os termos o v.Parecer atacado.

Acompanham e integram este Parecer, o Parecer nº 1.609/95 da ilustrada Procuradoria, o Relatório da Comissão das Contas, os votos do Conselheiro Mário Alves Moreira, Relator, bem como os votos dos Conselheiros Renato Viana de Aguiar e Umberto Messias de Souza, que requereu vista do processo.

Presentes à sessão plenária da aprovação os Srs. Conselheiros Maria José Vellozo Lucas, Presidente, Mário Alves Moreira, Relator, Renato Viana de Aguiar, Erasto Aquino e Souza, Djalma Monteiro da Silva, Valci José Ferreira de Souza e Umberto Messias de Souza. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1996.

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
PRESIDENTE

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA
RELATOR

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA

CONSELHEIRO DJALMA MONTEIRO DA SILVA

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

DR. WOLMAR BERMUDES
PROCURADOR-CHEFE

Lido na sessão do dia: 25/ 01/96

ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Secretária Geral das Sessões